



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## LEI Nº 650/2011

CONCEDE ISENÇÃO E REDUÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS PARA OS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS ENQUADRADOS NO PROGRAMA “SOORETAMA, MINHA CASA” BEM COMO PARA OS ADQUIRENTES DAS RESPECTIVAS MORADIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e, ela sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** As empresas incorporadoras e/ou de construção civil, cujos empreendimentos imobiliários se enquadrem no Programa “Sooretama, Minha Casa” terão os seguintes benefícios, em relação a tais empreendimentos:

I – Isenção de ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente aos serviços prestados na construção das moradias enquadradas no Programa, inclusive quando prestados sob as formas de administração e subempreitadas;

II – Isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis, na aquisição da área utilizada para a construção das habitações a que se refere esta Lei;

III – Isenção de taxas para aprovação de projetos, licenciamentos, certidão detalhada, certidão de habitabilidade e habite-se sanitário para as moradias voltadas às famílias com renda bruta de zero a seis salários mínimos;

IV – Redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas referidas no inciso anterior, para as moradias voltadas às famílias com renda bruta de seis a dez salários mínimos.

**Art. 2º.** Os adquirentes das moradias incluídas no Programa “Sooretama, Minha Casa” terão os seguintes benefícios fiscais:

I – Para as famílias com renda bruta de até três salários mínimos:

- a) isenção de ITBI decorrente da primeira aquisição imobiliária;
- b) isenção de IPTU durante os quatro (quatro) primeiros anos.

II – Para as famílias com renda bruta de mais de três até seis salários mínimos:

- a) isenção de ITBI decorrente da primeira aquisição imobiliária;
- b) isenção de IPTU durante os 02 (dois) primeiros anos.

R

10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000  
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

III – Para as famílias com renda bruta de mais de seis até dez salários mínimos:

- a) redução de 50% (cinquenta por cento) de ITBI decorrente da primeira aquisição imobiliária;
- b) isenção de IPTU durante os 02 (dois) primeiros anos.

**Art. 3º.** Para fazer jus à isenção e redução de impostos e taxas concedidas por esta Lei, as empresas e adquirentes de Unidades Habitacionais terão que observar os requisitos e condições estabelecidos na Lei instituidora do Programa “Sooretama, Minha Casa”.

**Art. 4º.** As isenções e reduções previstas nesta Lei deverão ser requeridas ao Secretário Municipal de Finanças, na forma regulamentada por Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e onze.*

**Joana da Conceição Rangel**  
Prefeita Municipal

#### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no Quadro de Avisos desta Municipalidade na data supra e, publicando em jornal de circulação regional.

**Eriano Benfica Sincora**  
Secretário Municipal de Administração